

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2523, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE BRITA AOS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte da brita aos Munícipes para uso em suas propriedades.
- Art. 2º O Transporte de que trata a presente Lei será realizado com os caminhões pertencentes ao Município, com quilometragem máxima de 30Km de distância, contados da Prefeitura até a pedreira.

Parágrafo único – O transporte será realizado somente quando os caminhões da Municipalidade estiverem disponíveis para tal serviço.

Art. 3º - O transporte fica limitado a 12 toneladas por exercício financeiro e duas viagens anuais.

Parágrafo Único – o pedido mínimo deve ser de 4 m³ (quatro metros cúbicos) por viagem.

- Art. 4° O auxílio de que trata a presente Lei compreende somente o transporte da brita.
- Art. 5° Para ser beneficiado pela presente Lei, o munícipe deverá encaminhar seu pedido à Secretaria Municipal de Obras e Viação juntamente com o comprovante de pagamento da brita, título de eleitor e algum dos seguintes documentos:
 - I talão de produtor;
 - II cadastro imobiliário:
 - III certificado de registro veicular.



ab



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARÃO GABINETE DO PREFEITO

- § 1º Só terá direito ao benefício instituído por esta lei o munícipe que tiver seu título de eleitor cadastrado no Município de Barão.
- § 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deverão estar, obrigatoriamente, em nome do mesmo titular do título de eleitor indicado no *caput* e cadastrados no município de Barão.
- \S 3º Os pedidos serão atendidos por ordem cronológica de encaminhamento, respeitado o limite estipulado no art. 3º e disponibilidade dos veículos da municipalidade.
- Art. 6° O Munícipe não poderá estar em débito com o Município para ser beneficiado pela presente Lei.
 - Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1477, de 04 de novembro de 2009.
 - Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 25/11/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração